

RESOLUÇÃO Nº 3/2002

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 01-09806,

RESOLVE

alterar o Artigo 58 da Resolução 4/96 – Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento de Pessoal Docente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 - Até 60 (sessenta) dias após a conclusão do treinamento, os docentes deverão apresentar ao Departamento ou à Unidade de Ensino o relatório final das atividades desenvolvidas, devidamente instruído com documentos.

§ 1º - Em se tratando de curso de pós-graduação, o docente entregará, obrigatoriamente, o relatório e exemplar da tese ou da dissertação ao Departamento ou à Unidade de Ensino.

§ 2º - O chefe do Departamento ou o diretor da Unidade de Ensino encaminhará exemplar da tese ou da dissertação à Biblioteca Central da UFV.

§ 3º - O chefe do Departamento ou o diretor da Unidade de Ensino submeterá cópia do relatório final, com parecer do respectivo Colegiado, para apreciação, ao Conselho Departamental, quando for o caso, e ao CEPE.

§ 4º - Em caso do não-cumprimento da programação de treinamento, o docente, após o término da licença prevista no Artigo 53, dedicar-se-á, exclusivamente, à obtenção do título e a ministrar aulas de graduação, sendo vetada sua participação em quaisquer outras atividades.

§ 5º - A não-conclusão do treinamento seis meses após o término da licença prevista no Artigo 53 implicará a apuração imediata dos motivos pelos quais o programa não foi concluído; se comprovada a responsabilidade do docente, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, garantido o direito de ampla defesa.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 28 de fevereiro de 2002. (a) **Evaldo Ferreira Vilela - Presidente.**